

FACULDADE ATENAS

RENATO OTAVIO FERREIRA CIPRIANO

**O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA E SUA APLICABILIDADE AO
PROCESSO DO TRABALHO**

Paracatu

2018

RENATO OTAVIO FERREIRA CIPRIANO

**O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E SUA
APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO**

Monografia apresentada ao curso de Direito da Faculdade Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Ciências Jurídicas

Orientador Prof. Msc. Rogério Mendes Fernandes

RENATO OTAVIO FERREIRA CIPRIANO

**O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E SUA
APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO**

Monografia apresentada ao curso de Direito da Faculdade Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Ciências Jurídicas

Orientador: Prof. Msc. Rogério Mendes Fernandes

Banca Examinadora:

Paracatu-MG, 10 de julho de 2018.

Prof. Msc. Rogério Mendes Fernandes
Faculdade Atenas

Prof. Msc. Diogo Pereira Rosa
Faculdade Atenas

Prof. Msc. Douglas Yamamoto
Faculdade Atenas

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus que sempre teve misericórdia de mim e nunca me abandonou e da mesma forma minha maravilhosa e guerreira mãe e minha doce e amada esposa.

Aos mestres que com sabedoria me passaram tamanho conhecimento durante esta caminhada. Obrigado.

O saber não ocupa espaço na mente. A mente do homem é terra que ninguém anda por isso o saber ajuda na compreensão de atos e atitudes. Para defender o direito de alguém devemos ir além da compaixão, devemos aplicar todo conteúdo adquirido pela vida jurídica.

*Ester Bueno, adaptado por
Renato Cipriano*

RESUMO

O presente trabalho discorre sobre a aplicabilidade do incidente de desconsideração da personalidade jurídica no processo do trabalho bem como suas modalidades como a desconsideração inversa, onde a figura da desconsideração muda de lugar deixando a pessoa jurídica perder sua proteção para que com seu patrimônio satisfaça obrigação adquirida por seu sócio pessoa física, por entender que houve confusão de patrimônio com o intuito de fraudar obrigação na esfera do direito de família, veremos também a desconsideração lateral, vindo a compor a lide empresas usadas de fachadas pelo grupo econômico com o intuito de fraudar credores e execuções, colocaremos em pauta a desconsideração expansiva onde será possível estender as obrigações adquiridas a sócios fantasmas da sociedade e por fim a mais utilizada no nosso ordenamento jurídico a desconsideração clássica e suas teorias de aplicação, falando sobre a teoria maior bem como a teoria menor, trazendo também um pouco da história deste incidente como suas modalidades e aplicações.

Palavras-chave: Desconsideração. Pessoa jurídica. Fraude sócios.

ABSTRACT

This paper discusses the applicability of the incident of disregard of legal personality in the labor process, as well as its modalities such as the inconsideration in reverse, where the figure of disconsideration changes of place leaving the legal person to lose its protection so that with its equity satisfy obligation acquired by his physical partner, because he understood that there was confusion of assets with the intention of defrauding obligation in the sphere of family law, we will also see the lateral disconsideration, coming to compose the lide used companies of facades by the economic group with the intention to defraud creditors and executions, we will put into question the expansive disconsideration where it will be possible to extend the obligations acquired to phantom members of society and finally the most used in our legal system the classic disregard and its theories of application, talking about the major theory as well as the minor theory , bringing tam a little of the history of this incident as its modalities and applications.

Keywords: *Disregard. Legal person. Fraud partners*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	8
1.2 HIPÓTESE DE PESQUISA	9
1.3 OBJETIVOS	9
1.3.1 OBJETIVO GERAL	9
1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	10
1.4 JUSTIFICATIVA	10
1.5 METODOLOGIA DE ESTUDO	10
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO	11
2. BREVE HISTÓRIO ACERCA DA ORIGEM DA TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA.	12
2.1 O INSTITUTO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA	13
2.2 O INSTITUTO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA VISTO PELO ARTIGO 855-A DA CLT	14
3. MODALIDADES DO INSTITUTO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA	16
3.1 O INSTITUTO DA DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA	16
3.2 O INSTITUTO DA DESCONSIDERAÇÃO LATERAL DA PERSONALIDADE JURÍDICA	18
3.3 O INSTITUTO DA DESCONSIDERAÇÃO EXPANSIVA DA PERSONALIDADE JURÍDICA	19
4. TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA CLASSICA	20
4.1 TEORIA MAIOR	21
4.2 TEORIA MENOR	21
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
REFERÊNCIAS	24

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho demonstra uma das formas de alcançar o êxito em uma ação trabalhista representando o empregado e também auxiliando na orientação ao empregador para que não ocorra em erro. Vivemos em uma sociedade Paternalista onde o direito trabalhista atua de forma a favorecer a parte hipossuficiente na relação processual, neste caso o empregado.

O novo código de processo civil, vigente em 16 de Março de 2015, trás em seus artigos 133 a 137 a possibilidade de requisitos para o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, onde em seu artigo 134 podemos analisar que o incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

Vamos discorrer neste trabalho também sobre as duas Teorias de desconsideração existentes em nosso ordenamento jurídico, sendo elas a Teoria maior da desconsideração onde visa que para haver o incidente não basta somente a existência de insuficiência de patrimônio da pessoa jurídica devendo ainda seguir normativas descritas no artigo 50 do Código Civil de Janeiro de 2002 bem como normativa descrita no Código de Defesa do Consumidor de 11 de setembro de 1990 em seu artigo 28.

Por outro lado, vamos também abordar a segunda teoria, a Teoria menor da desconsideração onde com fulcro no Código de Defesa do Consumidor (CDC) em seu artigo 28 parágrafo quinto, que pelo contrario da Teoria maior, para ela basta tão somente a insuficiência de patrimônio da pessoa jurídica.

Abordaremos também sobre a teoria própria da Justiça do Trabalho que é a Teoria do Risco da Atividade Econômica, pois quando o empregado assina contrato individual de trabalho ele troca sua mão de obra por remuneração específica, ficando o patrão com os lucros do exercício de sua atividade. Tal teoria com fulcro no artigo 2 da Consolidação das Leis do Trabalho de 1 de maio de 1943.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Como bem sabemos na atual conjuntura monetária, onde vivemos uma instabilidade financeira, teria como preservar a parte hipossuficiente e garantir que a

mesma não tenha a redução de seu patrimônio, uma vez que na relação de trabalho ela vende sua mão de obra, ajudando assim a pessoa jurídica a aumentar o seu patrimônio.

Quais os requisitos e procedimentos que devem ser adotados para garantir as verbas rescisórias do empregado quando a empresa não possuir patrimônio que as garantam?

1.2 HIPOTESE DE PESQUISA

Para chegarmos nesta situação de estudos, deveremos passar por algumas fases processuais. Bem sabemos que a relação de trabalho entre empregador, neste projeto denominado pessoa jurídica e o empregado que será a mão de obra e regida pela CLT bem como os dissídios da categoria.

O empregado labora suas atividades dentro de um escopo de trabalho percebendo uma remuneração mensal. Após certo tempo laborando nesta empresa, o empregador demite o empregado ou mediante rescisão indireta, sem quitar suas dívidas trabalhistas.

O empregado com auxílio ou não de um advogado, ingressa com ação na justiça do trabalho para resolver o litígio. Após fase de conhecimento e havendo garantido o direito ao empregado mediante sentença judicial, o mesmo processo entrara em fase de execução, não havendo o pagamento em prazo determinado será decretado a busca de bens para penhora.

Não sendo encontrados bens que satisfaça o processo, constatando que a empresa por si só não terá condições de satisfazer a lide, mediante o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, serão trazidos ao processo os sócios, que deveram garantir com seus bens pessoais. Onde serão levados em consideração os meios e formas vigentes em lei que iremos abordar neste trabalho.

Seguindo as normativas explícitas no Código de Processo Civil, Código de Defesa do Consumidor bem como as normativas adotadas pelo Código de Processo Trabalhista.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 OBJETIVO GERAL

O presente projeto de pesquisa tem por finalidade analisar os requisitos e procedimentos do incidente de desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS

- a) conceituar o incidente de desconsideração da personalidade da pessoa jurídica;
- b) analisar as modalidades e meios adotados pela legislação vigente.
- c) analisar e conceituar as teorias existentes para a aplicabilidade do incidente de desconsideração da personalidade jurídica

1.4 JUSTIFICATIVA

Este tema foi escolhido para pesquisa aprofundada na busca de meios para obter a satisfação processual no direito processual trabalhista. Buscando maneiras e meios para garantir que a parte mais frágil da lide não seja prejudicada na hora de receber os frutos do seu trabalho.

Este projeto tem como alvo a parte hipossuficiente do litígio nos processos trabalhistas, o empregado, com a finalidade de trazer uma orientação bem como uma esperança na hora de fazer o tão famoso acerto trabalhista. Irei buscar respaldo jurídico nas normativas vigentes como no Direito Processual Trabalhista, Código de Defesa do Consumidor e também no Código Civil, buscando também julgados e jurisprudências.

1.5 METODOLOGIA DE ESTUDO

A pesquisa realizada neste projeto classifica-se como descritiva e explicativa. Isso porque se buscou proporcionar maior compreensão sobre o tema abordado com o intuito de torná-lo mais explícito.

Quanto à metodologia optou-se pelo método dedutivo que permitiu uma análise aprofundada acerca do tema, partindo de uma visão geral mais ampla para então compreender o caso específico.

Em relação ao procedimento optou-se por uma abordagem simples e direta ao tema proposto.

E por fim, foram utilizadas pesquisas bibliográficas, como análises de livros, artigos e outros meios impressos e eletrônicos relacionados ao assunto, bem como consultas a legislação vigente e pertinente ao tema proposto.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

O trabalho será dividido em temas, onde irei abordar como título principal a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

Iremos trabalhar também com e as formas de desconsideração da personalidade da pessoa jurídica. Falaremos das Teorias existentes para a sua aplicabilidade. Sendo assim um capítulo para cada tema, finalizando com uma conclusão geral.

2. BREVE HISTÓRICO ACERCA DA ORIGEM DA TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

A história da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, conhecida também como *Disregard Doctrine tendo como seu progenitor no Brasil* o Jurista Rubens Requião por meio de sua obra “Abuso de Direito e Fraude Através da Personalidade Jurídica”, de 1970, conforme alguns relatos e divergências de doutrinadores quanto a sua gênese, pois ela já existia desde o império Romano, se chegou a conceber, embora timidamente, a subjetividade patrimonial das corporações, mas para muitos sua real origem começou nos Estados Unidos, em 1809, com o caso conhecido como **Bank of United States versus Deveaux**, logo depois pelo litígio aberto entre Salomon x Salomon Co, em 1897, na Inglaterra.

O caso americano, julgado pelo juiz Marshall, a teoria da desconsideração foi aplicada para preservar a jurisdição das Cortes Federais sobre as corporações, uma vez que a Constituição Federal Americana, no seu artigo 3º, limita a jurisdição de diferentes Estados.

O caso julgado, apesar de ser considerado um marco no estudo da desconsideração da personalidade jurídica, foi extremamente criticado pela doutrina, que não o considera um leading case, mas apenas uma discussão sobre a competência da justiça federal norte americana.

Para muitos, o verdadeiro leading case do instituto foi o caso Salomon vs. Salomon & Co, onde o empresário Aaron Salomon criou uma empresa com outros seis membros de sua família, cedendo seu fundo de comércio à sociedade, onde recebeu vinte mil ações representativas de sua contribuição, já os demais cada um dos outros membros coube apenas uma ação para integrar o valor do capital da incorporação, vindo a empresa se tornar insolvente e seus credores sustentavam que o patrimônio de Salomon deveria responder pela dívida da sociedade, já que sua origem teria sido articulada para limitar sua responsabilidade.

Vindo a pretensão acolhida pela Corte Americana, que acolheram a pretensão dos credores e consideraram que a empresa era uma entidade fiduciária de Salomon e que ele, na verdade, era o efetivo proprietário do fundo de comércio.

Já na casa dos Lordes reformularam o entendimento ao saber que a empresa havia sido validamente constituída, no momento em que a Lei simplesmente requeria a participação de sete pessoas criando uma pessoa diversa de si mesma.

Não existiu, enfim, responsabilidade pessoal de Aaron Salomon para com os credores de Salomon & Co. e era válido o seu crédito privilegiado.

Após os julgados acima, a Teoria foi se tornando cada vez mais difundida, chegando à doutrina brasileira através de Rubens Requião, em 1969, com a obra *Desregard Doctrine*. Já no ordenamento jurídico, foi incorporada, inicialmente, pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) e, posteriormente, pelo Código Civil de 2002. Além disso, está presente nas Leis de Infrações à Ordem Econômica (8.884/94) e do Meio Ambiente (9.605/98), bem como previsão legal pela CLT.

2.1 O INSTITUTO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica apareceu no meio doutrinário jurídico e foi ganhando seu espaço nos julgados do ordenamento jurídico brasileiro, vindo a ser positivado pelo código do Consumidor de 1990 e no Código Civil de 2002.

Código Civil de 2002 expõe em seu Artigo 50 que:

[...] em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Podemos entender que a Desconsideração da Personalidade Jurídica, funciona como o meio processual utilizado para que o credor possa buscar a satisfação de seu crédito, quando houver entraves que prejudiquem a satisfação pela blindagem da pessoa jurídica, buscando assim a satisfação por meio dos sócios da sociedade devedora. Bem sabemos que a sociedade jurídica de certa forma é uma realidade autônoma, onde esta sujeita a direitos e deveres, ela existe de forma independente dos seus sócios que a integram, ela pode realizar negócios sem quaisquer ligações com a vontade deles, sendo assim ela não se confunde com os sócios que a integra tão pouco seu patrimônio se identifica com o patrimônio dos sócios.

Nas palavras de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código Civil Comentado, 6ª ed. Editora Revista dos Tribunais: 2008, p. 249.) o desvio de finalidade assim se traduz:

[...] constatação da efetiva desenvoltura com que a pessoa jurídica produz a circulação de serviços ou de mercadorias por atividade lícita, cumprindo ou não o seu papel social, nos termos dos traços de sua personalidade jurídica. Se a pessoa jurídica se põe a praticar atos ilícitos ou incompatíveis com sua atividade autorizada, bem como se com sua atividade favorece o enriquecimento de seus sócios e sua derrocada administrativa e econômica, dá-se ocasião de o sistema de direito desconsiderar sua personalidade e alcançar o patrimônio das pessoas que se ocultam por detrás de sua existência jurídica.

Enquanto que, nas palavras dos mesmos doutrinadores, a confusão patrimonial pode ser entendida do seguinte modo:

[...] confusão entre o patrimônio dos sócios e da pessoa jurídica. Essa situação decorre da não separação do patrimônio do sócio e da pessoa jurídica por conveniência da entidade moral. Neste caso, o sócio responde com seu patrimônio para evitar prejuízos aos credores, ressalvada a impenhorabilidade do bem de família e os limites do patrimônio da família.

O jurista Gilberto Bruschi, (2007) em sua obra conhecida como Aspectos Processuais da Desconsideração Jurídica, vai além. Leciona que, independente dos requisitos estabelecidos nos Código Civil de 2002, para que se levante o véu da personalidade jurídica de uma empresa é necessária apenas à existência da noção implícita de fraude:

O disposto no art. 50 do Código Civil faz referência ao abuso da personalidade jurídica, ao desvio de finalidade e à confusão patrimonial, não abordando de maneira explícita a prática do ato fraudulento. Devemos pensar que os três requisitos relacionados no novo Codex abrangem implicitamente a fraude praticada em detrimento dos credores. Na pior das hipóteses, no desvio de finalidade está implícita a noção de que a prática de fraude consiste numa das várias espécies caracterizadoras desse referido desvio, já que é indispensável imaginar que a pessoa jurídica venha a constituir-se para, entre as suas finalidades, poder praticar atos fraudulentos em detrimento dos seus credores. Como não há autorização para tal prática em seu objeto social, constituiu-se em razão pela qual tal fraude se configura em desvio de finalidade. (Bruschi, 2007).

2.2 O instituto da desconsideração da personalidade jurídica visto pelo Artigo 855-A DA CLT

Veremos através deste artigo os momentos processuais nos quais poderemos solicitar que a blindagem da personalidade jurídica seja quebrada, vindo assim a atingir os sócios da sociedade ou administradores, onde responderão com seu patrimônio de forma direta pela sua responsabilidade administrativa para que haja a satisfação do crédito ora sem sucesso devido à insolvência patrimonial da pessoa jurídica. O pedido para aplicação do incidente da desconsideração da personalidade jurídica, poderá ser solicitado pela parte, pelo Ministério Público e até mesmo seguindo o impulso oficial pelo juiz de forma a garantir a satisfação do crédito.

Diz o artigo:

Art. 855-A. Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 1º Da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente:

I - na fase de cognição, não cabe recurso de imediato, na forma do § 1º do art. 893 desta Consolidação;

II - na fase de execução, cabe agravo de petição, independentemente de garantia do juízo;

III - cabe agravo interno se proferida pelo relator em incidente instaurado originariamente no tribunal.

§ 2º A instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o art. 301 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Com a leitura base deste artigo podemos ver que na fase de cognição, para que se garanta o pedido da despersonalização que acolhe ou rejeita esse pedido, caberá qualquer recurso conforme prevê o artigo 893 § 1º da CLT.

Cabe ressaltar também que na fase de execução poderá ser solicitado o agravo de petição independente de garantia do juízo, nos casos que for a decisão proferida pelo relator em incidente instaurado pelo Tribunal do Trabalho caberá o agravo interno.

Com esse ato ficara suspenso o processo, mesmo suspenso caberá requerimento para concessão da tutela de urgência de natureza cautelar, podendo ser requerido medidas de arresto, sequestro, arrolamento de bens entre outras para assegurar o direito posto em julgamento. Sabe se que o incidente de desconsideração pode ser aplicado em todas as fases do processo de conhecimento, bem como no cumprimento de sentença bem como na execução com base em título executivo extrajudicial.

3. MODALIDADES DO INSTITUTO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O incidente de desconsideração da personalidade jurídica pode ser dividido em algumas formas de aplicação no ordenamento jurídico Brasileiro, onde podemos destacar a desconsideração inversa, a lateral, a expansiva bem como a tradicional conhecida como clássica que será abordada de forma completa com suas teorias no próximo capítulo. Será relatado abaixo cada uma delas em específico mostrando também a análise sobre sua aplicação.

3.1 O INSTITUTO DA DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Na desconsideração inversa, bem como o próprio nome já relata a aplicabilidade do incidente aconteceu de forma inversa, neste caso o entrave para recebimento de valores não está na pessoa jurídica e sim na pessoa do seu sócio pessoa física, onde irá buscar a aplicação do incidente para abranger o patrimônio da pessoa jurídica para saldar dívida contraída pelo sócio ou sócios, caso muito corriqueiro na questão de direito de família, onde o alimentante para escusar de forma parcial da obrigação de pagar alimentos, transfere seus bens para a pessoa jurídica criada por ele.

Ocorre com frequência, também, nas discussões sobre divisão de bens, quando há regime de comunhão para fraudar a divisão. Neste preciso sentido leciona Fábio Ulhoa Coelho: (Curso de Direito Comercial. V. 2. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p.46.)

Se um dos cônjuges ou companheiros, ao adquirir bens de maior valor, registra-os em nome de pessoa jurídica sob seu controle, eles não integram, sob o ponto de vista formal, a massa a partilhar. Ao se desconsiderar a autonomia patrimonial, será possível responsabilizar a pessoa jurídica pelo devido ao ex-cônjuge ou ex-companheiro do sócio, associado ou instituidor.

Vale destacar também que a importância da Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica tem positivação recente (ainda que seja por muitos considerada imperfeita) no ordenamento jurídico brasileiro, vivendo ainda de orientação jurisprudencial.

Existe um anteprojeto do novo Código de Processo Civil que relata de forma expressa sobre o tema em seu Artigo 63, parágrafo único: " [...] o procedimento desta Seção é aplicável também nos casos em que a desconsideração é requerida em virtude de abuso de direito por parte do sócio" (CARVALHO, 2007, p.105).

Cabe aduzir, segundo Spada (2015), que um dos objetivos centrais da desconsideração da personalidade Jurídica apresenta-se como o amparo contra fraudes que possam afetar credores, intuito que continua para a desconsideração inversa da personalidade, contudo a diferença toma a seguinte conformação: usualmente a desconsideração da personalidade jurídica ocorre por meio do desvirtuamento de finalidade ou promiscuidade patrimonial, através da qual um dos sociais leva para a esfera de seus bens, enquanto particular, certos oriundos da sociedade.

Ao contrário disso existem casos em que o sócio, de mordo fraudulento, transmite parte de seu próprio patrimônio para a sociedade, omitindo para o Estado ou seus parceiros seu real conjunto de propriedades, instituindo-se mais incisivamente com o Novo Código Processual Civil a figura da Desconsideração Inversa da Personalidade jurídica.

Como bem diz Spada (2015), é precisamente no Novo Código de Processo Civil, posto pela Lei Federal nº 13.105, de março de 2015, que estão situados os casos de desconsideração da personalidade jurídica, localizados no Capítulo IV, Artigos 133 ao 137.

Especificamente Artigo 133 detalha o pedido da desconsideração da personalidade jurídica, a ser envidado pela parte ou por meio de iniciativa da Promotoria na esfera do Ministério Público. Os parágrafos do citado artigo abordam os fundamentos e pré-requisitos a serem seguidos para consecução do pedido, o que se estende a hipótese de desconsideração inversa – via lógica doutrinária e jurisprudencial.

Já o Artigo 134 e seus parágrafos, estabelece que o processo de desconsideração pode ser acionado em todas as etapas da dinâmica de conhecimento, quer na materialização da sentença ou na execução extrajudicial, devendo ser comunicado de imediato para as anotações (questão passível de dispensa quando solicitada na inicial). O terceiro parágrafo, por sua vez, prevê a hipótese de suspensão do processo quando instaurado o incidente e no último parágrafo, é exposta a necessidade do requerimento caracterizar de forma suficiente

os requisitos ensejantes da desconsideração em diversas conjunturas (abrindo caminho nesse íterim para o caso indireto).

O Artigo 135 institui o tempo limite de 15 dias, para apresentação de provas quando instaurado o incidente. Já nos artigos seguintes, 136 e 137 respectivamente, temos o tratamento dos agravos, resolução do caso via decisão interlocutória e consequências do acolhimento da desconsideração, na forma de alienação ou exoneração de bens, quando constatada a fraude de execução.

Desta forma, podemos concluir que esta modalidade se faz vigente devido a análise da jurisprudência e de dispositivos instaurados pelo Novo Código Civil, mesmo que de maneira precária.

3.2 O INSTITUTO DA DESCONSIDERAÇÃO LATERAL DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A Teoria da Desconsideração Lateral da Personalidade Jurídica, funda se na possibilidade de se alcançar o patrimônio de outra empresa diversa da executada, que pertença ao mesmo grupo econômico da devedora, para que se satisfaça o pagamento da obrigação por esta contraída.

Esta hipótese acima só poderá acontecer quando existir outra empresa que dita “de fachada” exista apenas para burlar e criar uma barreira ilegal para a cobrança de um crédito. Estas empresas de fachadas são criadas com o objetivo de esvaziarem os bens da empresa executada transferindo os mesmos para essa nova empresa que não ira participar da lide, neste caso permite-se a desconsideração lateral da personalidade jurídica.

Tal medida configura-se, além de abuso de direito, uma verdadeira fraude à execução, a aplicação do incidente de despersonalização ajuda a coibir administrações/gestões fraudulentas bem como a pratica do uso da pessoa jurídica para enriquecimento ilícito.

Esta teoria lateral e muito aplicada pelos tribunais. Para dar clareza ao assunto, estas pessoas jurídicas geralmente funcionam no mesmo endereço e utilizam se da mesma estrutura, sendo movimentada pelos mesmos funcionários e tendo os mesmos clientes. Formando se assim um grupo econômico.

3.3 O INSTITUTO DA DESCONSIDERAÇÃO EXPANSIVA DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Esta modalidade de desconsideração foi criada pelo professor Rafael Mônaco e ainda pouco utilizada no ordenamento jurídico brasileiro, a teoria tem por finalidade de elucidar a busca de sociedades criadas com o único objetivo de fraudar, visando o atingimento dos sócios ocultos a essa pessoa jurídica.

Para Farias (2011, 455) “[...] trata-se de nomenclatura utilizada para designar a possibilidade de desconsiderar uma pessoa jurídica para atingir a personalidade do sócio oculto, que, não raro, está escondido na empresa controladora”.

Esta teoria é aplicada quando os sócios resolvem de forma irregular encerrarem as atividades de uma empresa, criando em paralelo outra sociedade com o mesmo objeto da anterior, somente para ludibriarem os credores e iniciarem uma nova sociedade sem nenhuma restrição ou dívida.

4 TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA CLÁSSICA

De acordo com Fonseca (1990) no ordenamento jurídico Brasileiro há a influência doutrinária decisiva que tange a desconsideração da personalidade jurídica, emergindo – a partir da incorporação do pensamento americano e europeu - duas teorias de base local, a “teoria maior” e a “teoria menor”, A teoria Maior tem seu fundamento básico baseado pelo Código Civil já a teoria Menor possui fulcro pelo Código de Defesa do Consumidor.

Revela Fonseca (1996) que a ideia de desconsideração apresenta origem no contexto norte-americano, a partir de algumas contradições do processo econômico do capitalismo industrial, dentre elas, o manejo fraudulento das *corporations*. *Para proteger a sociedade civil e o Estado, portanto o interesse público, bem como outros membros da sociedade empresarial ou credores (principalmente) – e fundado na noção de equity –*, surge a proposta de desconsiderar a natureza da pessoa jurídica, atingindo diretamente seus proprietários no concurso dos questionamentos judiciais.

Fonseca (1996, p. 1-2) esclarece que tal doutrina foi nominada de formas variadas, tais como: “[...] *disregard doctrine, disregard of legal entity, lifting the corporate veil* [...]”, ou ainda: “[...] *desestimação da personalidade jurídica, descerramento do véu corporativo* [...]”.

Coube ao Prof. Rolf Serick, em tese de concurso apresentada na Universidade de Tubingen, na Alemanha, em 1955, a iniciativa de pioneiramente sistematizá-la, sendo, a mesma, posteriormente absorvida pelo direito daquele e de diversos outros países (FONSECA, 1996, p. 1-2).

No que tange ao desenvolvimento do assunto no Brasil, Fonseca (1996) lista os trabalhos realizados Prof. Rubens Requião, em especial, os registros concursionados durante a conferência intitulada "Abuso de direito e fraude através da personalidade jurídica", proferida na Universidade Federal do Paraná.

Por meio desse marco se consolidou como intuito da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, prevenir o uso indevido da sociedade empresarial, operacionalizado através de fraude ou abuso de direito, que lese direitos dos credores, de outros sócios ou da própria coletividade.

É estabelecida a fraude a partir do momento que o devedor realiza ações de disposição patrimonial, mesmo na condição de insolvente ou na iminência de nela adentrar; ocorrendo ainda o abuso de direito, quando o devedor ultrapasse os limites das suas garantias, levando terceiros a prejuízo.

4.1 TEORIA MAIOR

Esta teoria é considerada pelos juristas brasileiros como a regra base pelo ordenamento jurídico, com base no código civil em seu artigo 50.

Artigo 50 in fine:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Com este direcionamento legal pelo código civil temos julgados do incidente com base no desvio de finalidade da pessoa jurídica bem como a confusão patrimonial. Nos processos onde cabe intervenção do ministério publico, este será parte legítima para pedir que seja feita a quebra da blindagem da personalidade da pessoa jurídica, atingindo não tão somente os bens dos sócios bem como os dos administradores. Neste caso não basta a pessoa jurídica estar tão somente insolvente, mas sim se moldar ao artigo.

[...] a teoria maior não pode ser aplicada com a mera demonstração de estar a pessoa jurídica insolvente para o cumprimento de suas obrigações. Exige-se, aqui, para além da prova de insolvência, ou a demonstração de desvio de finalidade, ou a demonstração de confusão patrimonial.

Cabe ressaltar que a desconsideração não extingue a pessoa jurídica, ficando ela de certo modo suspensa naquele momento para que haja uma ação específica.

4.2 TEORIA MENOR

A teoria menor possui embasamento jurídico consagrado pelo Artigo 28, §5º do Código de Defesa do Consumidor, neste caso para que se desconsidere a personalidade jurídica da sociedade devedora, basta que se prove a insolvência da pessoa jurídica, ou seja, a impossibilidade de efetuar o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial.

Artigo 28 do código de defesa do consumidor na íntegra:

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

§ 1º (Vetado).

§ 2º As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 3º As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 4º As sociedades coligadas só responderão por culpa.

§ 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

Como podemos avaliar em leitura ao artigo em sua totalidade vemos o relato de como funciona a desconsideração da pessoa jurídica bem mais clara em seu parágrafo quinto, deixando claro que só a insolvência basta para que busque a quebra da blindagem da pessoa jurídica para que seja satisfeito a quitação dos prejuízos causados aos consumidores.

Exemplo da aplicação desta teoria ocorreu no caso em Osasco/SP com a explosão do Osasco Plaza Shopping, onde um vazamento de gás deixou mais de 300 feridos e 40 mortos, gerando assim indenizações por danos patrimoniais e morais, a empresa não possuía patrimônio suficiente para tais indenizações onde aplicou-se a extensão ao patrimônio dos sócios para satisfazer a lide.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto podemos avaliar a importância do instituto da desconsideração da personalidade da pessoa jurídica não somente no ramo da justiça do trabalho bem como em todas suas áreas de atuação. Podemos avaliar as formas que podemos aplicar para que haja a satisfação da lide mantendo o permitido legal em cada ação.

Bem sabemos que tal instituto não teve sua gênese no nosso ordenamento jurídico, e sim teve sua mutação vinda para nosso ordenamento jurídico através da *disregard doctrine* americana com base na common Law do direito americano.

Podemos ver sua aplicação de sucesso desde os julgados mais antigos ate as suas modalidades aplicadas no Brasil.

As variações do instituto vieram para combater fraudes que eram causadas por seus sócios alterando a finalidade da pessoa jurídica para se livrarem de execuções e em alguns casos iniciando novas empresas sem dividas ou processos.

Este instituto hoje muito utilizado no Brasil não somente no processo do trabalho bem como nas relações de consumo e ampliadas pelo código civil.

No processo do trabalho sua aplicação segue a regra da teoria maior visando a satisfação do credito pelo matrimonio dos sócios que atuarem de forma ilícita e intenciosa a fraudar, trazendo assim regularidade e estabilidade na relação e trabalho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988

_____. _____. **Código de processo civil**. Brasília, DF: Senado Federal 2015.

_____. _____. **Lei 13.140/2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. Acesso em: 02 jun 2018.

_____. _____. Superior Tribunal de Justiça. **Desconsideração da personalidade jurídica**: proteção com cautela. Disponível em. Acesso em: 02 jun. 2018.

_____. _____. Superior Tribunal de Justiça. **Responsabilidade civil e Direito do consumidor**. Recurso especial. Shopping Center Osasco-SP. Ministério Público do Estado de São Paulo. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, 04 de dezembro de 2003. DJ em 02/06/2018.

JUNIOR, Humberto Theodoro, Dierle Nunes, Alexandre Melo Franco Bahia, Flávio Quinaud Pedron – **Novo CPC – Fundamentos e sistematização**. 2. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2015

BRUSCHI, Gilberto Gomes, “**Aspectos Processuais da Desconsideração Jurídica**”, 2. ed., Saraiva, 2009.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial, volume 2**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 45.

FARIAS, Cristiano Chaves de. **Direito Civil**: teoria geral / Cristiano Chaves, Nelson Rosendal. 9. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p.455.

KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. **A desconsideração da personalidade jurídica** (disregard doctrine) e os grupos de empresas. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 64

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código Civil Comentado**, 6. ed. Editora Revista dos Tribunais: 2008, p. 249

SOUZA, Vanessa Ribeiro Corrêa Sampaio. **Desconsideração da Personalidade Jurídica**: Teoria e Legislação no Brasil, 2006. Artigo (Professora da FDC) – Faculdade de Direito de Campos, 2006. In: Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano VII, n. 9, dez. 2006.